



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### L E I Nº 164/2011

**Jornal Tribuna do Norte**  
Edição nº. 6162  
De 29/08/11

**Súmula:-** Dispõe sobre o auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero como específica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA “AUXÍLIO MORADIA”**, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência de gênero que esteja em abrigo temporário, em atendimento ao Artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

#### **CAPÍTULO II DO AUXÍLIO MORADORIA EMERGENCIAL**

**Art. 2º** - O Auxílio Moradia Emergencial destina-se a atender:-

- I** - O “Auxílio Moradia” para mulheres vítimas de violência de gênero destina a atender mulheres e seus filhos, que foram vítimas de violência de gênero com risco de morte, que após a cessação do risco e esgotadas todas as possibilidades de retorno ao lar e a família extensa se encontrem sem autonomia financeira.
- II** - O “Auxílio Moradia” emergencial dar-se-á através da concessão de Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo em caso de necessidade.

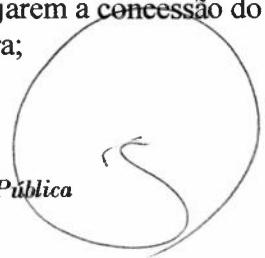
**Parágrafo Único** – A Bolsa prevista no caput deste artigo será concedida a apenas uma das mulheres de uma mesma família.

#### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO**

**Art. 3º** - A Bolsa do Programa “Auxílio Moradia”, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, quando:-

- I** - Ocorrer modificações nas condições que ensejarem a concessão do benefício;
- II** - A beneficiária conquistar autonomia financeira;

*Vida Sim – Drogas Não!*  
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- III - A beneficiária não se envolver com seu plano individual de atendimento que visa a conquista da autonomia financeira socioeconômica, nos moldes pactuados com a equipe profissional do IAMA.
- IV - Comprovado o uso indevido do benefício.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** - Compete à Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, conceder, suspender ou revogar os benefícios do Programa “Auxílio Moradia”, bem como exercer a função de acompanhamento e controle social e avaliação das condições periódicas das beneficiárias.

**Art. 5º** - As beneficiárias do Programa “Auxílio Moradia”, deverão manifestar sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso específico, cujo teor será regulamentado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - O Valor da Bolsa do Programa “Auxílio Moradia” será reajustado de acordo com a variação da UFIC.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, criadas mediante Crédito Adicional Especial e disponibilizadas nos orçamentos de exercícios seguintes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2011.

*João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal*